

Secretaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 003/92 - PROJETO=DE=EMENDA

Espécie do Expediente "Dispõe sobre a modificação no artigo 11 (Onze) da Lei Orgânica do Município de Guaíba e seu parágrafo segundo."

Proponente: Ver. Oscar Azevedo

Data de entrada 25 / maio / 19 92

Protocolado sob n.º 1235/fls. 42

ANDAMENTO

Emcaminhado a Secretaria para parecer
ver emendas, em sessão ordinária de 26.05.92
Duas sessões ordinárias de 02.06.92 baixou as Leis
de Saúde e Redução; Travaços Orçamentos; Cultura,
& An. Social. P.S.M.

Solicitado o arquivamento pelo seu proponente, em 23.06.92

Retirado p/ proponente



FL0 003/1992 - AUTORIA: Ver. Oscar Luiz Azevedo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019081 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9E1E3D749D6F485B524A5BABF13CAC4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O termo RECESSO, quando usado em relação às lides de nossa Câmara Municipal, significa SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO; conforme a nossa lei Orgânica Municipal, nos meses de janeiro e fevereiro, portanto em mais ou menos 60 (sessenta) dias, encontra-se a nossa Casa Legislativa em recesso, sendo representada por uma Comissão Representativa e a maioria dos vereadores não necessitam, formalmente, desempenharem suas funções nessa Casa; entretanto, Senhores vereadores, o nosso município não paralisa sua atividade nesse lapso de tempo, muito ao contrário, ele continua sempre dinâmico, renovando-se constantemente; as questões municipais seguem aflorando e os projetos sempre serão idealizados; os demais Poderes Municipais igualmente não estancam suas tarefas diárias por tão longo período; isto posto, nada mais justo que encurtemos o nosso recesso em 30 (trinta) dias, para permanecermos sintonizados com a geração de fatos que eclodem no dia-a-dia.

Além do mais, nobres Edis, temos que nos conscientizar que integramos, embora transitoriamente, uma Entidade muito importante dentro dos Poderes municipais e que somos suficientemente bem remunerados pelo nosso desempenho como representantes dos munícipes, não podendo nem devendo frustrar nossos conterrâneos que esperam de nós uma atuação mais constante.

Após as colocações apresentadas, parece-nos injustificável a paralisação temporária das nossas atividades globais por dois meses e apelamos aos Senhores Vereadores para que possamos corrigir essa imperfeição no texto de nossa Lei Orgânica, conseguindo, com tal iniciativa, crescermos ainda mais no conceito de nossa população.

[Handwritten signatures]

VER. OSCAR LUIZ HOFF AZEVEDO
PROPONENTE

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº.003/92

"Dispõe sobre a modificação no artigo 11
(onze) da Lei Orgânica do município de
Guaíba e seu parágrafo 2º (segundo)."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaíba
faz saber que o plenário aprovou e ela sanciona
a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

ARTIGO 1º - O artigo 11 (onze) da Lei Orgânica
Municipal passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 11 - A Câmara Municipal de vereadores reu-
ne-se independentemente de convocação no dia 1º (primeiro) de fevereiro de ca-
da ano para abertura da sessão legislativa, funcionando ordinariamente de 1º
(primeiro) de fevereiro à 15 (quinze) de julho e de 1º (primeiro) de agosto à
30 (trinta) de dezembro.

ARTIGO 2º - O parágrafo 2º do artigo 11 (onze)
passará a ter a seguinte redação:

§ 2º - Não sendo útil o 1º (primeiro) dia
de fevereiro, a reunião da Câmara Municipal de Vereadores automaticamente fica
rá transferida para o primeiro dia útil do mesmo mês.

ARTIGO 3º - A presente emenda passa a vigorar a
partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

X.02
Rsu

ELO 003/1992 - AUTORIA: Ver. Oscar Luiz Azevedo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019081 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9E1E3D749D6F485B524A5BABF13CAC4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. QQ3/92

"Dispõe sobre a modificação no artigo 11 (onze) da Lei Orgânica do município de Guaíba e seu parágrafo 2º (segundo)."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaíba faz saber que o plenário aprovou e ela sanciona a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

ARTIGO 1º - O artigo 11 (onze) da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 11 - A Câmara Municipal de vereadores reunem-se independentemente de convocação no dia 1º (primeiro) de fevereiro de cada ano para abertura da sessão legislativa, funcionando ordinariamente de 1º (primeiro) de fevereiro à 15 (quinze) de julho e de 1º (primeiro) de agosto à 30 (trinta) de dezembro.

ARTIGO 2º - O parágrafo 2º do artigo 11 (onze) passará a ter a seguinte redação:

§ 2º - Não sendo útil o 1º (primeiro) dia de fevereiro, a reunião da Câmara Municipal de Vereadores automaticamente ficará transferida para o primeiro dia útil do mesmo mês.

ARTIGO 3º - A presente emenda passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

ELO 003/1992 - AUTORIA: Ver. Oscar Luiz Azevedo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019081 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9E1E3D749D6F485B524A5BABF13CAC4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO nº 003/92.

1.03
Pm

▪ Parecer Jurídico sobre a Emenda
À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, na mo-
dificação do artigo 11 (onze)
seu parágrafo segundo 2º (segun-
do)".

1. O presente Projeto trata da Modificação no art. 11 pará-
grafo 2º (segundo) da Lei Orgânica Municipal que se refere
ao Recesso do Legislativo, onde o atual artigo se expressa
seguinte maneira:

art. 11 - A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES REÚNE-SE INDEPENDEN-
TEMENTE DE CONVOCAÇÃO, NO DIA 1º (PRIMEIRO) DE MARÇO A 15 (QUIN-
ZE) DE JULHO E DE 1º (PRIMEIRO) DE AGOSTO A 15 (QUINZE) DE
ZEMBRO.

Parágrafo 2º. - NÃO SENDO ÚTIL O 1º (PRIMEIRO) DIA DE MARÇO
REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES AUTOMATICAMENTE
CARÁ TRANSFERIDA PARA O 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS.

2. Versa matéria sobre o procedimento Legislativo de Guaíba
cuja a competência é exclusiva dos Legisladores locais para
terminar o começo e o fim do ano Legislativo.

Por ser matéria de interesse exclusivamente local, independentemente
de qualquer vício de Inconstitucionalidade, devendo os Legisla-
dores desta cidade determinar o rumo dos procedimentos Legisla-
tivos de acordo com suas capacidades de trabalho.

CONCLUSÃO

Assim, a Assessoria Jurídica desta casa, opina pela
validade da presente Emenda, desde que cumpra-se seus tra-
delegais, devendo seus efeitos serem aplicados para próxima
gislatura.

Glauco Eloi Dias Texeira
Assessor Jurídico

PROJETO Nº 003/1992 - AUTORIA: Ver. Oscar Luiz Azevedo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019081 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: B9E1E3D749D8F485B524A5BABF13CAC4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

que tratándose-se de fiança de
mandato não nos dá a decisão
de aprovar tal documento

Sau cantoria

Sala das Comissões, em

.....
Presidente

.....
Relator

ELO 003/1992 - AUTORIA: Ver. Oscar Luiz Azevedo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019081 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9E1E3D749D6F485B524A5BABF13CAC4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sala das Comissões, em

HENRIQUE TAVARES - CONTRÁRIO

Presidente

Relator

Celia Braga - Favorável

X.05
Rsu

ELO 003/1992 - AUTORIA: Ver. Oscar Luiz Azevedo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019081 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9E1E3D749D6F485B524A5BABF13CAC4



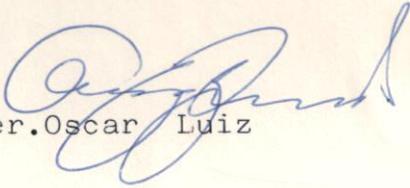


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sr.Vereador Antonio Roque G. Cattani
M.D.Presidente da Câmara Municipal de Guaiba

Senhor Presidente

O Vereador infra-subscrito solicita
suspender a tramitação do Projeto 003/92(de sua au-
toria), arquivando-o.


Ver.Oscar Luiz

